

01/11

AO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUÍBE

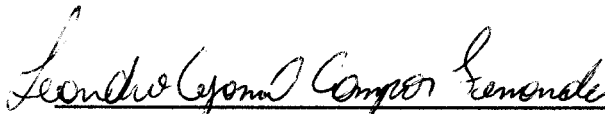
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE
Maurício F. Pereira - Escrevente

Ilmo. Sr. Oficial

A ARCE - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE, com sede à Rua Guaporé nº. 538, Stella Maris, Peruíbe/SP, CNPJ: 09.200.291/0001-36, com endereço eletrônico arceunidosperuibe@outlook.com vem, através de seu Representante Legal, Sr. Leandro Ajamil Campos Fernandes, brasileiro, casado, professor, RG 43.144.265-4, CPF Nº 315.955.528-39, residente à Rua Guaporé, 538 - B. Stella Maris, Peruíbe/SP - CEP: 11750-000, filho de Liliana da Silva Bruno e Gerson Ajamil Fernandes, com endereço eletrônico leandroajamilfernandes@gmail.com, requerer a V.S.^a averbação frente ao Registro nº 190, referente à Ata da Reunião extraordinária da Assembleia Geral, realizada em 26/10/2022, para a alteração no Estatuto Social da ARCE.

Pede Deferimento.

Peruíbe, 26 de outubro de 2022



Leandro Ajamil Campos Fernandes
Presidente



02/11

CONVOCAÇÃO

O Presidente da ARCE - Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Associados Efetivos para comparecer à reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ser realizada no dia **26/10/2022**, na sede da ARCE, sita à Rua Guaporé, 538 B, Stella Maris, Peruíbe/SP, fazendo-se a primeira chamada às 9 horas e, na falta de quórum, a reunião será realizada em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de presentes para deliberação sobre alterações no Estatuto da ARCE, visando adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que trata das parcerias do Terceiro Setor com órgãos públicos.

Peruíbe, 19 de outubro de 2022


Leandro Ajamil Campos Fernandes
Presidente

COMUNICADOS



ARCE ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA - UNIDOS DE PERUIBE
CNPJ 09.200.291/0001-36

CONVOCAÇÃO

O Presidente da ARCE - Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Associados Efetivos para comparecer à reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ser realizada no dia **26/10/2022**, na sede da ARCE, sita à Rua Guaporé, 538 B, Stella Maris, Peruíbe/SP, fazendo-se a primeira chamada às 9 horas e, na falta de quórum, a reunião será realizada em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de presentes para deliberação sobre alterações no Estatuto da ARCE, visando adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que trata das parcerias do Terceiro Setor com órgãos públicos.

Peruíbe, 19 de outubro de 2022

Leandro Ajamíl Campos Fernandes
Presidente



05/11

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA
 ARCE - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE
 PERUIBE, REALIZADA EM 26/10/2022**

Aos vinte e seis dias de outubro de dois mil e vinte e dois, atendendo ao disposto na convocação editada em 19 de outubro de 2022, realizou-se a reunião da Assembleia Geral da ARCE - Associação Recreativa Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe, em caráter extraordinário em sua sede, sita à Rua Guaporé, nº 538, Balneário Stella Maris, Peruíbe/SP. O Sr. Leandro Ajamil Campos Fernandes, Presidente da ARCE, iniciou os trabalhos às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, para tratar das alterações no Estatuto Social da entidade e solicitou a mim, Ivo Soares Melo, para secretariar os trabalhos. O Presidente esclareceu que as alterações do Estatuto Social da ARCE, se tornaram necessárias para sua adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ao Estatuto do Idoso criado pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e ao disposto na Lei Federal nº 13.019 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que trata das celebrações de Termos de Fomento e de Colaboração, que podem ser firmados por Organizações da Sociedade Civil com o governo, nas três esferas. Citou também a reformulação da composição e das responsabilidades da Diretoria Executiva, assim como a revisão do texto, em geral, visando a adequação às exigências burocráticas vigentes, para dinamizar os trabalhos da entidade. Foram esclarecidas algumas questões técnicas a respeito dessas adequações e dos Termos de Fomento e de Colaboração e assim o novo texto do Estatuto Social da ARCE foi aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata, que para sua formalização será levada ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Peruíbe. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu pela presença de todos e encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta minutos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

Mauricio F. Pereira - Escrevente

Ivo Soares Melo

Ivo Soares Melo
 Secretário da Assembleia

Leandro Ajamil Campos Fernandes

Leandro Ajamil Campos Fernandes
 Presidente

PERUIBE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião
 PERUIBE / SP Telefone: (13) 3455-9050

RECONHECIDO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) LEANDRO AJAMIL CAMPOS FERNANDES,
 em documento SEM valor econômico,
 Peruíbe, 26 de outubro de 2022. Em test *A* da verdade

GABRIELA LOURENÇO ROCHA - Escrevente
 Ato(s) 1 Valor R\$7,57 - Cod: 201129741039310016260-000017
 Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0261263

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
 Peruíbe - SP

FIRMA 1

112000

0733AA0261263

Tabelião de Notas e Protesto Peruíbe/SP
 Gabriela Lourenço Rocha
 Escrevente

1º Tabelião de Notas e Protesto Peruíbe/SP
 Gabriela Lourenço Rocha

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS SETOR DE RCPJ
PROTOCOLO: 5562

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Peruipe, C.N.P.J. 07.274.762/0001-25
CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 26/10/2022, sob nº 5562 - Registro de Origem nº 190, Av. B

Registrado em 26/10/2022, cujo registro sequencial é o de número 811.

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 169,64	1211114PJPE000000864WI22X
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEM	R\$ 62,94	1211114TIQD000000865KA22G
MICROFILME	R\$ 11,70	1211114TISA000000866PQ22B

Parte: ARCE ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIPE

Apresentante: ARCE ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIPE

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Peruipe, 26 de outubro de 2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIPE
Maurício F. Pereira - Escrevente

Maurício Figueiredo Pereira

Valor devido pelos atos	R\$ 244,28
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 250,00
Saldo	R\$ 5,72

Emolumentos	R\$ 143,81
Estado	R\$ 40,92
IPESP	R\$ 28,04
SINOREG	R\$ 7,60
Tribunal de Justiça	R\$ 9,85
Ministério Público	R\$ 7,13
Município	R\$ 6,93

RECIBO

Peruipe, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo juntamente com o Título, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 5,72

Nome:

End:

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 5562

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150- Sala 15 - Centro- Peruipe-SP



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º - A ARCE - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Peruíbe, na Rua Guaporé, n.º 538 Bairro Stella Maris, Peruíbe, CEP: 11.750-000 - Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 09.200.291/0001-36 e regida pelas Leis do País e pelo presente Estatuto.

§ 1º - A ARCE poderá atuar em âmbito nacional e internacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da sua Assembleia Geral.

§ 2º - A ARCE não constitui patrimônio de:

- I. Indivíduo ou grupo de indivíduos;
- II. Família;
- III. Entidade de classe;
- IV. Sociedades sem caráter beneficente de assistência social;
- V. Organização que não seja de interesse público; ou ainda
- VI. Organização de caráter lucrativo.

Artigo 2º - A ARCE tem por missão e objetivo apoiar a defesa, a garantia e o exercício dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais por meio de ações de promoção do esporte, de defesa do meio ambiente e de educação, direcionadas ao público em geral e, em especial, para crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990), e para pessoas idosas nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/2003), bem como promover a educação complementar gratuita, a cidadania e o resguardo dos interesses difusos e coletivos, por meio da realização de trabalhos e da execução de projetos nas áreas relacionadas. Constituem também seus objetivos sociais:

- I. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a participação popular e outros valores universais, visando contribuir para a formação de uma sociedade sustentável, democrática e humanista;
- II. contribuir para a preservação do meio ambiente e garantir uma vivência digna às futuras gerações, por meio da defesa e conservação ambiental, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade pautada no desenvolvimento sustentável;
- III. fomentar o esporte educacional e de competição enquanto instrumento socioeducativo, visando por meio deste promover o exercício da cidadania e o desenvolvimento humano e permitir que floresçam valores como solidariedade, afetividade e cooperação; e
- IV. apoiar serviços de educação integral e complementar, no desenvolvimento de ações para a elevação da qualidade de vida e de educação e cultura dos seus respectivos públicos-alvo, por meio de atividades educacionais e profissionais.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades a **ARCE** observará os princípios da ética, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias e permanentes, de relevância pública e social:

- I. contribuir, organizar e apoiar iniciativas e atividades de educação em cultura, esporte e sustentabilidade, bem como projetos de educação artística, esportiva, cultural e histórica, de bem estar social, saneamento básico e conservação ambiental, em escolas e comunidades, a fim de formar cidadãos conscientes e ativos;
- II. participar, criar e manter organismos educacionais, esportivos e artístico-culturais de toda classe, tais como, mas não se limitando a, centros de formação e pesquisa, núcleos de convivência, ginásios para prática de esportes, oficinas de teatro, estúdios, etc.;
- III. organizar, contribuir e/ou apoiar, financeira ou institucionalmente a realização de eventos de interesse, sejam desportivos, educacionais e/ou recreacionais, em especial, torneios e campeonatos, encontros, congressos, debates, exposições, concursos, cursos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem ou quaisquer outros eventos de interesse;
- IV. estabelecer em âmbito municipal, estadual, nacional e transnacional apoio e parcerias com diversas comunidades tradicionais, ambientais e sociais, e também com órgãos públicos e privados, com vistas à realização de trabalhos nas áreas da educação, meio ambiente e esporte, com vistas à consecução de suas finalidades;

João Carlos Lopes Fernandes

Amara Maria Libarne



07/11

- V. realizar cursos, debates, palestras, shows, musicais, apresentações, workshops, conferências, edição em jornais ou periódicos, gravação de CDs, de vídeos e fitas, que registrem saberes, enfocando a importância da promoção da saúde, da cultura, do esporte, da tecnologia, da conservação do patrimônio natural, histórico e cultural existentes;
- VI. realizar pesquisas e trabalhos artísticos e científicos referentes ao meio ambiente;
- VII. apoiar e propor demandas judiciais visando resguardar valores culturais, históricos, turísticos, paisagísticos, artísticos, educacionais, ambientais e outros interesses difusos e coletivos;
- VIII. adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e do setor privado e intervir na elaboração de políticas de educação, cultura, de esporte, de conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, turístico, paisagístico, artístico, de geração de renda, de proteção aos direitos e interesses das comunidades tradicionais e indígenas nas esferas municipais, estaduais, federais e supranacionais;
- IX. envidar esforços para a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, contribuindo para a recuperação do ambiente urbano através do plantio de árvores e zelando por logradouros e Parques Públicos;
- X. orientar a recuperação ambiental de áreas ameaçadas e acompanhar o seu estado de evolução, estimulando o desenvolvimento de projetos agrícolas sustentáveis e de tecnologia para promover a recuperação e evitar o avanço da degradação ambiental;
- XI. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual *superávit* nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;
- XII. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos e privados, brasileiros e estrangeiros, nas áreas de comum interesse;
- XIII. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- XIV. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE

Maurício F. Pereira - Escrevente

Artigo 4º - A ARCE poderá adotar Regimentos Internos ou fixar normas específicas para disciplinar procedimentos pertinentes à sua estrutura, organização e funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados da ARCE é constituído pelos Associados Efetivos, assim consideradas as pessoas físicas e jurídicas que participam sistematicamente das ações em curso.

Artigo 6º - A ARCE poderá distinguir como "Membros Beneméritos" aqueles que, mesmo não sendo Associados Efetivos, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou aos seus objetivos sociais.

Artigo 7º - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

- I. Ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;
- II. Demonstrar interesse pela defesa dos valores, missão e objetivos sociais da ARCE;
- III. Colaborar sistematicamente com o desenvolvimento das atividades da entidade por, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- IV. Ter aprovada pela Assembleia Geral sua proposta de admissão.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos da ARCE poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria da entidade seu pedido de **demissão**.

Artigo 9º - São requisitos para **exclusão de Associados Efetivos**:

- I. o não comparecimento, injustificado, em 3 (três) ou mais Assembleias Gerais Ordinárias;
- II. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- III. o desvio de finalidades da ARCE; ou
- IV. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ARCE, que poderão estar descritos em Regimento Interno.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justo motivo, assim reconhecido em decisão fundamentada da Diretoria cabendo recurso à **Assembleia Geral**.

Leandro Cipriano Campos Fernandes A mo eu Meire Sub arne
me - it



08/11

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERÚIBE
Mauro F. Perazzo - Escritório

Artigo 10 - São direitos de todos os Associados Efetivos, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. Ter acesso ao teor integral do estatuto da ARCE;
- II. Encaminhar propostas à Diretoria da entidade;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos; e
- IV. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 11 - São deveres de todos os Associados Efetivos, além dos demais dispostos neste Estatuto:

I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome da ARCE, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

- II. prestar à ARCE cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. contribuir financeiramente com a ARCE nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral; e
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A administração da ARCE será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos de administração deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 2º - Fica vedado o acúmulo de cargos dos Diretores e Conselheiros Fiscais em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ARCE, constituir-se-á de todos os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- III. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IV. Decidir pela aquisição ou alienação de bens imóveis;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ARCE;
- VI. Aprovar indicação de nomeação de Associado Benemérito;
- VII. Aprovar proposta para admissão ou demissão de Associado Efetivo; e
- VIII. Decidir pela realização de operações societárias e pela dissolução da ARCE.

Parágrafo Único - As propostas de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de demissão de associados e alteração do presente Estatuto poderão ser apresentadas à Assembleia Geral, encaminhadas por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, ou por decisão do Presidente, em reunião extraordinária exclusiva, convocada pelo Presidente para ser realizada em primeira chamada, para o início dos trabalhos, com a presença de dois terços do total de Associados Efetivos ou, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de Associados Efetivos, nas chamadas seguintes, e para as deliberações com o quorum deliberativo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada para esse fim com 15 (quinze) dias corridos de antecedência expedida pelo Presidente, para discussão de assuntos gerais da entidade, reunindo-se, ao menos uma vez por ano, para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho anual da ARCE, submetido pela Diretoria;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar as contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A cada 3 (três) anos deverá ser convocada a Assembleia Geral para realizar reunião ordinária visando eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 2 (dois) dias corridos de antecedência:

Leandro Gomes Lopes Ferraz *Amaury Mene Libarini*



- I. Por decisão do Presidente;
- II. Pelo Presidente, atendendo a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos; ou
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haver motivos de relevância e urgência que justificarem sua convocação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ARCE, por circulares, e-mails, ou outros meios adequados, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser iniciadas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos ou, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no parágrafo a seguir.

§ 2º - As deliberações deverão ser tomadas com o mínimo de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando a Assembleia tratar:

- I. De alteração ou reforma parcial ou total do presente Estatuto;
- II. Da destituição dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, da admissão e da exclusão de Associados;
- III. Da realização de operações societárias ou pela dissolução da ARCE;

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração em hipótese alguma;

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral de caráter eleitoral serão regidas por Regimento Eleitoral próprio, elaborado e divulgado pela Diretoria, estabelecendo prazos e condições para a inscrição de candidatos e para a realização das eleições.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Diretor Financeiro, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese de falta ou impedimento permanente, a Assembleia Geral designará o substituto do Presidente em todas as suas competências definidas neste estatuto.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. Exercer a gestão operacional da ARCE, orientando e dirigindo suas atividades;
- II. Primar pela qualidade técnica dos projetos e atividades desenvolvidos;
- III. Incentivar e/ou favorecer a formação contínua e permanente dos profissionais envolvidos com as atividades da entidade;
- IV. Exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e dos Regimentos Internos da entidade, aceitando e submetendo-se a todas às leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- V. Apresentar à Assembleia Geral anualmente o "Relatório de Atividades", a "Prestação de Contas" e o "Plano de Trabalho" a serem desenvolvidos;
- VI. Articular-se com instituições dos setores público e privado, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Decidir sobre a contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores e prestadores de serviço, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII. Criar assessorias, consultorias especiais, comitês e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais;
- IX. Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Isoladamente abrir ou fechar contas bancárias;
- III. Isoladamente assinar compromissos financeiros, documentos públicos ou privados e realizar a aplicação de fundos, após o consentimento da Assembleia Geral especialmente para esse fim convocada;

Leandro Leonel Campos Fernandes

Amparo Meira Lukanne



- IV. Convocar reuniões de Diretoria, de Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral e coordenar os Pleitos Eleitorais;
- V. Formar Comissões com a missão de desenvolver projetos específicos a serem levados à aprovação da Assembleia Geral, compostas exclusivamente de Associados Efetivos, e designar o Coordenador de cada uma.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a execução das atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, representando a entidade, quando for solicitado, bem como assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. Elaborar, em conjunto com o Presidente, anualmente a "Prestação de Contas" do ano anterior; e
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 23 - A constituição de procuradores pela ARCE, bem como a contratação de obrigações, serão efetuadas isoladamente pelo Presidente.

Parágrafo Único - A outorga de procurações deve ser realizada para fins específicos, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá de 2 (dois) a 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal exercerá suas funções de forma autônoma e independente durante mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus pares o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- II. Examinar os livros de escrituração, balanços e contas da ARCE;
- III. Opinar e fazer recomendações sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais acerca das prestações de contas para a Assembleia Geral;
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26 - O patrimônio social da ARCE será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à ARCE;
- II. Doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- IV. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos especificados na forma deste estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pela ARCE serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - As despesas da ARCE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Leandro Gomes Campos

Amauri Meira Libardi

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE



§ 3º - A ARCE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - A ARCE não remunerará pelo exercício de suas funções estatutárias, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, benfeitores ou equivalentes.

§ 5º - A ARCE poderá, no entanto, ressarcir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por despesa realizada em nome dela, ou remunerá-los na qualidade de profissionais que lhe prestam serviços, sob prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - O ano associativo da ARCE terá início no dia 28 de agosto e o ano fiscal coincidirá com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 28 - A escrituração da ARCE será processada com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a prestação de contas observará, no mínimo:

I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

III. Instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da ARCE, inclusive a orçamentária, tais como, mas não se limitando a:

- Divulgação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

- O acesso irrestrito a todos os associados aos documentos relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ARCE, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico;

- A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária; e

- A publicação anual de seus balanços financeiros.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - Na hipótese da dissolução da ARCE seu patrimônio líquido deverá necessariamente ser destinado para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014, indicada pela Assembleia Geral, quando deliberar pela dissolução e, preferencialmente, que possua os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 31 - Os Associados, Diretores ou Conselheiros não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ARCE, como também nenhum direito terão no caso de destituição, desfiliação, exclusão ou falecimento.

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Peruíbe, 26 de outubro de 2022

PERUÍBE

Leandro Ajamil Campos Fernandes
Presidente da ARCE

Amauri Meira Iribarne
OAB/SP 346.400

REGISTRO DE TIPO CIVIL DE PESSOA

REGISTRO DE TIPO CIVIL DE PESSOA

REGISTRO CIVIL DE PI

OFÍCIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS E CIVIL DE PESSOA - PERUIBE-SP

PROTÓCOLO: 5562

REGISTRO: 190 DATA: 26.10.20

VALOR: 08 VALOR ECONÓMICO: 244,28

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRÍCIO MARCHI DE BRITO • Tabelião PERUIBE/SP Telefone: (13) 3455-9050

RECONHECIDO por SEMELHANÇA a firma de: (1) LEANDRO AVANIL CAMPOS FERNANDES em documento COM valor econômico. Peruíbe, 25 de outubro de 2020. Em test. da verdade

GABRIELA FAGUNDES CORREIA DOS SANTOS - Tabelião Substituto
 Ato(s) - Valor R\$ 11,57 - Cod: 01937214524800162
 Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-022251

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN. 1º Tabelião de Notas e Protesto Peruíbe/SP



Gabriela Fagundes Correia dos Santos Tabelião Substituta